

Processo: 2582/2018

Tipo: Projeto de Lei: 39/2018

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 14/03/2018 08:38:01

Procedência: Vinicius Simões

Assunto: Institui no âmbito do Município de Vitória a Lei Lucas, que dispõe sobre a implementação de treinamentos preventivos em primeiros socorros aos profissionais das unidades de ensino básicos deste Município dá outras providências.

TO DE LEI

institui no âmbito do Município de Vitória a “Lei Lucas”, que dispõe sobre a implementação de treinamentos preventivos em primeiros socorros aos profissionais das unidades de ensino básicos deste Município e dá outras providências.

Art.1º. Fica Instituída a “Lei Lucas”, no âmbito do Município de Vitória, que dispõe sobre a implementação de treinamentos preventivos em primeiros socorros aos profissionais das unidades de ensino básico

Parágrafo Único. A capacitação de que trata esta lei deverá contemplar:

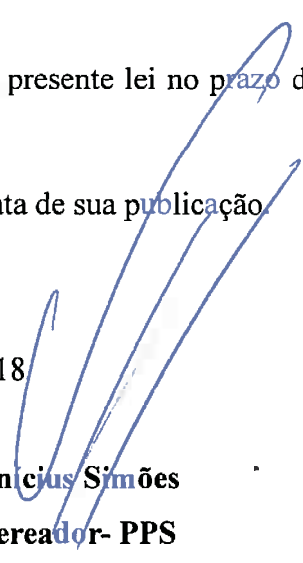
- a. no mínimo, 30% (trinta por cento) dos profissionais dos estabelecimentos de ensino;
- b. Certificação ou comprovação por outro documento emitido por instituição capacitada;
- c. reciclagem a cada 02 (dois) anos.

Art.2º. Em se tratando de estabelecimento de ensino da rede pública de ensino municipal, as secretarias competentes deverão considerar o uso da estrutura interna da própria Administração Pública, no que pertine ao pessoal capacitado para a cessão dos treinamentos, preferencialmente com a presença de profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de modo a não gerar gastos ao erário.

Art.3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.4º. Esta lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de março de 2018


Vinicius Simões
Vereador- PPS

Gabinete do Vereador Vinicius Simões – Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 5º Andar – Gabinete 503 – Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Tel.: 3334-4501/3334-4502/3334-4503 (Fax) E-mail: vinicius.simoes@cmv.es.gov.br.

15.11.1

C

C

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros aos profissionais das escolas de ensino básico localizadas no município de Vitória-ES.

Muito se tem falado sobre cuidado na infância, sendo certo que essa idade é convidativa para novas descobertas e brincadeiras, sempre envolvidas com atividades internas e externas das escolas em que estudam. Por esse motivo, há vários relatos de acidentes com crianças. Os acidentes são hoje a principal causa de morte de crianças de 01 a 14 anos no Brasil. Todos os anos, cerca de 4,5 mil crianças dessa faixa etária morrem e outras 122 mil são hospitalizadas devido a acidentes (dados do Site Criança Segura- www.criancasegura.org.br), como por exemplo, traumatismos, ataques cardíacos, convulsões, alergias, desmaios, afogamentos, ataques de animais peçonhentos, envenenamentos, choques elétricos, dentre outros, que padecem por horas à espera de atendimento médico especializado.

Tal problema poderia ser facilmente evitado caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros socorros possibilitam.

Assim, é muito importante que profissionais da Rede Pública e Privada tenham noções básicas de primeiro socorro, devido ao grande número de crianças com quem convivem diariamente.

Diversas Câmaras do país, tais como: Piracicaba, SP (siave.camarapiracicaba.sp.gov.br/arquivo?Id=359374), Campinas- SP (<http://www.campinas.sp.leg.br/comunicacao/noticias/2017/novembro/vereadores-se-reunem-com-mae-do-menino-lucas-e-criam-pl-para-evitar-mortes-como-a-dele>) e Itapetininga têm apresentado projetos com previsão inclusive do denoinado selo “Lucas Begalli Zamora” como forma de homenagear Lucas Begalli Zamora, criança cuja vida fora ceifada precocemente por morte cerebral e asfixia mecânica, após ele ter engasgado com um pedaço de salsicha, na hora do lanche, num passeio escolar, já que não recebeu os primeiros socorros de forma rápida e adequada.

O que se pretende com o presente Projeto de Lei é permitir que situações de primeiros socorros ou simples acidentes sejam solucionados ou amenizados por quem esteja por perto, até que um profissional da área de saúde chegue ao local, evitando, assim, mais tragédias.

Diante do exposto, é que se solicita aos nobres pares desta Casa de Leis que deem pela aprovação da presente proposta.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de fevereiro de 2018.

Vinicius Simões-Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Vinicius Simões – Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 5º Andar – Gabinete 503 – Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Tel.: 3334-4501/3334-4502/3334-4503 (Fax)E-mail: vinicius.simoess@cmv.es.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2582	03	A

 AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

em 14/03/2016

Andressa Viana Scardua Lopes
Matrícula: 6777
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

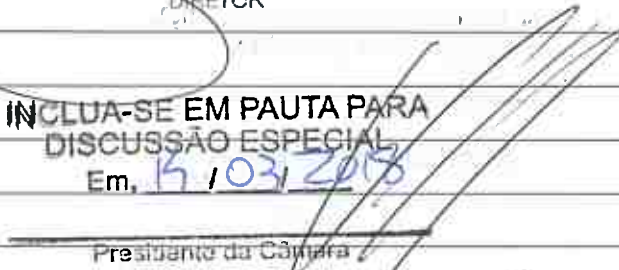
INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 14/03/2018


DIRETOR

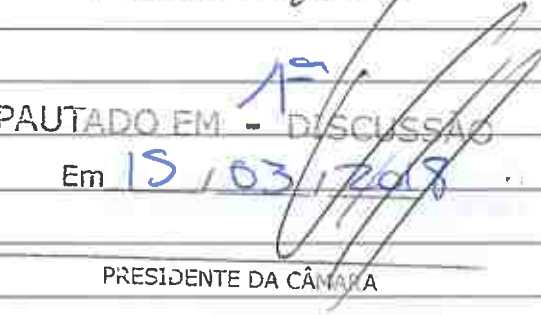
INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 14/03/2018


Presidente da Câmara

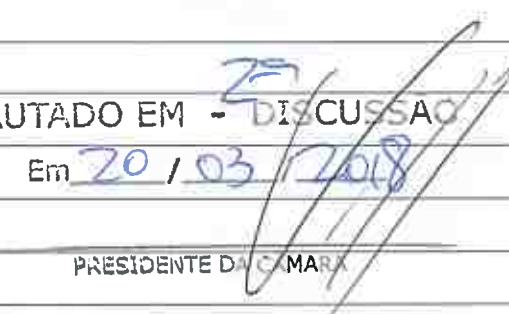
PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 15/03/2018


PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 20/03/2018


PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em 21/03/2018

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PROPRIO
COMISSÃO DE JUSTIÇA
E PROCESSO

Edw...
Saúde e Assistência Social

23/03/18

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 23/03/18

Secretaria das Comissões

[Handwritten signature]

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

24/03/18

Secretaria do S.A.C.

[Handwritten signature]

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

marinho dos Anjos

EM, 27/04/18

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

24/04/18

Secretaria do S.A.C.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2582 04 27

Ao DeL/SAC,

para providências

26/04/18

Mazinho dos Anjos

Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

II - VOTO:

Em detida análise ao Projeto de Lei, será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Inicialmente, em que pese a boa intenção que certamente animou a iniciativa parlamentar, cumpre observar que a matéria está relacionada às cláusulas de reserva legal, cuja iniciativa é do chefe do Poder Executivo por incidirem em aumento de despesa pública, interferência na gestão do município e de seus órgãos onde não há nenhuma possibilidade de avocação da competência pelo Poder Legislativo.

Verifica-se que o projeto de lei está criando atribuições às secretarias municipais, o que caracteriza vício insanável de inconstitucionalidade porque fere a competência do chefe do Poder Executivo, a quem incumbe a administração do município, a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Pública, violando, portanto, o art. 63, III da Constituição Estadual:

Constituição Estadual do Espírito Santo

Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
(...)

III - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

Com efeito, de acordo com o artigo 2º da Constituição Federal, são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Desse modo, o Estado brasileiro possui três funções básicas: a legislativa, a administrativa (ou executiva) e a jurisdicional, sendo que estão distribuídas entre três blocos orgânicos, denominados "Poderes".



2582 07 m

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Como se sabe, a função predominante do Poder Executivo consiste em administrar. Assim como cabe ao Poder Judiciário a função jurisdicional e ao Poder Legislativo a função legislativa. Portanto, existem funções afetas a cada Poder, sem é claro neutralizar eventuais exceções.

Ocorre que, tal determinação não foi devidamente observada no projeto em questão, visto que há uma invasão do legislativo na esfera de exercício da função predominantemente afeta ao executivo, afetando à tripartição de Poderes prevista na Constituição Federal.

Outro não é o entendimento firmado na jurisprudência pátria em caso análogo ao presente, senão vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 11.381, de 9 de outubro de 2013, do Município de São José do Rio Preto, editada a partir de proposta parlamentar, que institui Programa Municipal de Primeiros Socorros na rede de ensino pública e particular local - Legislação que versa questão atinente ao planejamento, à organização, à direção e à execução dos serviços públicos, atos de governo afetos à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local - Inobservância da competência reservada conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes - Execução da lei municipal contestada, ademais, que exigirá o empenho de considerável quantia, voltada à contratação ou manejo de pessoal capacitado para ministrar os cursos ali previstos (v. arts. 3º e 7º da Lei nº 11.381/13) e outras despesas necessárias, em especial deslocamento dos educandos para as visitas ao Corpo de Bombeiros (v. art. 5º da Lei nº 11.381/13), sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio - Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo - Precedentes desta Corte - Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (TJSP - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0195538-65.2013.8.26.0000, Órgão Especial, Relator Des. Paulo Dimas Mascaretti, julgado em 05.02.2014, publicado em 10.12.2014)

Além disso, ao dispor que "as secretarias competentes deverão considerar o uso da estrutura interna da própria Administração Pública, no que pertine ao pessoal capacitado para a cessão dos treinamentos, preferencialmente com a presença de profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)", a

Matéria : Projeto de Lei nº 39/2018

união :
ata :
po :
urno :
uorum :

Comissão de Justiça 0305
03/05/2018 - 14:46:21 às 14:49:15
Nominal
Ata

2582 09 R

total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
30	Leonil
32	Mazinho dos Anjos
20	Wanderson Marinho

Partido	Voto	Horário
PSB	Sim	14:48:54
PPS	Sim	14:48:50
PSD	Sim	14:48:52
PSC	Sim	14:48:55

otais da Votação :

SIM 4 NÃO 0

TOTAL
4

PRESIDENTE

SECRETARIO



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Publicação
2582	30	16

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 784 Ano VI

Vitória (ES), Sexta-feira, 04 de Maio de 2018

Processo nº 69/2018 – Projeto de Lei 1/2018 – Relator: Vereador Mazinho dos Anjos - **Parecer do relator:** Pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria com Emenda Aditiva - **Parecer da Comissão:** Concedido Vista ao Vereador Davi Esmael. Esgotada a Pauta da Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Leonil agradeceu a presença dos Senhores Vereadores e declarou encerrada a reunião, convocando os Senhores Vereadores para a próxima a se realizar no Plenário desta Casa de Leis, da qual para constar, o Serviço de Apoio às Comissões Permanentes lavrou a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Vereador Leonil, Presidente Membro desta Comissão.

Palácio Attílio Vivacqua, 26 de abril de 2018.

Vereador Leonil

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Dados relativos aos processos que foram julgados como inconstitucionais na reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, realizada no dia 03 de maio de 2018:

Processo: 1008/2018 – PL 18/2018 Autor: Vereador Nathan Medeiros

Processo: 2582/2018 – PL 39/2018 Autor: Vereador Vinícius Simões

EXPEDIENTE

Presidente Vinícius José Simões

Diretora Geral Raquel Ramos

Responsável pela publicação Carlos Eduardo Louredo de Freitas

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2582	33	K

do Del, para providências, devido ao projeto ter sido julgado com Inconstitucional na Comissão de Justiça de dia 03/05/18.

Em 04/05/18

DellSAE

quany

Incluído em pauta da ordem do dia 03/10/2018 o parecer da Comissão de Justiça na forma da Art. 64, VI, do Regimento Interno.

Parecer Rejeitado.
do Del para os demais encaminhamentos regimentais.

Em 03/10/2018



PRESIDENTE DA SESSÃO

do SAC,
para encaminhar às Comissões de mérito descritas a 13-verso, para análise e parecer.
Em 05/10/2018

Silvan Manoela

Diretor do Departamento de Registro

Matéria : Projeto de Lei nº 39/2018

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

98ª Sessão Ordinária

03/10/2018 - 17:59:09 às 17:59:58

Nominal

Ata

2582 32 Ki

Total de Presentes : 10 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar

2 Aloísio Varella
35 Cleber Felix
33 Dalto Neves
17 Davi Esmael
29 Denninho, Silva
6 Fábio Lube
24 Luiz Paulo Amorim
9 Max da Mata
32 Mazinho dos Anjos
11 Neuzinha
34 Roberto Martins
23 Rogerinho
28 Sandro Parrini
21 Vinicius Simões
25 Virgínia Brandão

Partido	Voto	Horário
PSDB	Nao	17:59:26
PROG	Nao	17:59:13
PTB	Não Votou	
PSB	Não Votou	
PPS	Não Votou	
PROS	Nao	17:59:22
PV	Não Votou	
PSDB	Não Votou	
PSD	Sim	17:59:48
PSDB	Não Votou	17:59:33
PTB	Sim	
PHS	Não Votou	17:59:12
PDT	Nao	17:59:29
PPS	Não Votou	
PPS	Nao	

Totais da Votação :

**SIM
2**

**NÃO
5**

**TOTAL
7**

PRESIDENTE

SECRETARIO

Ao Exmo. Sr. Roberto Martins

Presidente da Comissão de Educação

CÂMARA MUNICIPAL		
Processo	Folha	Recursos
2582	53	IL

Informamos que transcorrido o prazo regimental da designação de relator da matéria na Comissão de Educação, embasado no arts.77 §IV do Regimento Interno, solicitamos a devolução do projeto com seu relator para a regular tramitação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

CONTROLE DOS PROCESSOS:

Folha Concomitante tipo Documento:648/2018

Referente ao Processo: 2582/2018 PL:39/18

Data da saída do SAC:05/10

Data da devolução:09/10

Situação: Expirado

Att,

Serviço de Apoio às Comissões
16/10/2018

Juliana Alves de Souza

Ao Exmo. Sr. Nathan Medeiros
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social.

CAMARA MUNICIPAL DE LULA		
Processo	Folha	Rubrica
2582	34	12

Informamos que transcorrido o prazo regimental da designação de relator da matéria na Comissão de Saúde e Assistência Social, embasado no arts. 71§1º e 78 do Regimento Interno, solicitamos a devolução das folhas concomitantes com seus relatores para a regular tramitação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

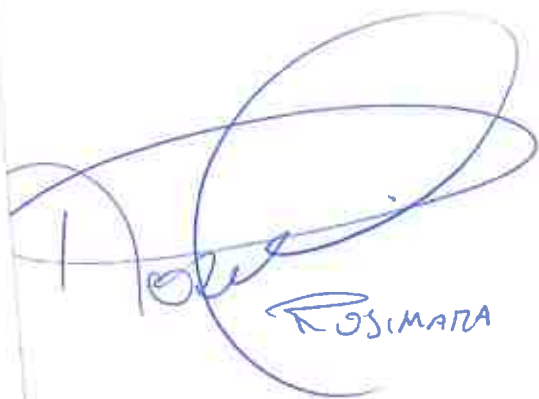
CONTROLE DOS PROCESSOS:

Folha Concomitante tipo Documento: 649/18
Referente ao Processo: 2582/18 PL: 39/18
Data da saída do SAC: 05/10
Data da devolução: 09/10
Situação: Expirado

Folha Concomitante tipo Documento: 600/18
Referente ao Processo: 5636/18 PR: 14/18
Data da saída do SAC: 03/09
Data da devolução: 05/09
Situação: Expirado

Att,

Serviço de Apoio Às comissões
16/10/2018



ROSIMARA

CAMARA MUNICIPAL		
Processo	Folha	Rubrica
2582	35	14

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018

Tipo: Documento: 649/2018

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 05/10/2018 16:19:12

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Assunto: Ao Vereador Nathan Medeiros para designar relator para Comissão de Saúde e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	F.º	Assinatura
2582	16	✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Processo: 2582/18
Projeto de Lei: 39/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Saúde e Assistência Social

Ao Sr. Vereador Nathan Medeiros

Designar para relator.

Em 05/10/2018

DellSAC

Assinatura

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

09/10/18)

Secretaria do S.A.C.

Assinatura

A/C SAC

Em atenção ao despacho acima, designo para relator na comissão de Saúde e Assistência Social, o vereador Dalto Nelson. Torno a redação acima com efeito e digo mais a matéria.



Nathan Medeiros
Vereador - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

C

C

2
Co
U



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL		
Processo		
2582	57	K

Processo nº: 2582/2018

Projeto de Lei nº: 39/2018

Autor: Vereador Vinícius Simões – PPS

PARECER

Da Saúde e Assistência Social na forma do Art. 65, caput, e da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 037/2017, de Procedência do Vereador Vinícius Simões, que institui no âmbito de Vitória a Lei Lucas, que dispõe sobre a implementação e treinamentos preventivos em primeiros socorros aos profissionais das unidades de ensino básicos deste Município e dá outras providências.

Relator: Vereador Nathan Medeiros

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 39/2018, de autoria do Vereador Vinícius Simões (PPS), cujo escopo principal é instituir a obrigatoriedade de implementação de treinamentos preventivos em primeiros socorros aos profissionais das unidades de ensino básico no Município de Vitória.

Em sua justificativa, o autor relata dados em nível nacional que motivam o presente Projeto de Lei, mencionando que “os acidentes são hoje a principal causa

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com



Vereador - PSB
**NATHAN
MEDEIROS**
Juventude para o Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

de morte de crianças de 01 a 14 anos no Brasil. Todos os anos, cerca de 4,5 mil crianças dessa faixa etária morrem e outras 122 mil são hospitalizadas devidos a acidente (dados do site Crianças Segura www.criancasegura.org.br), como por exemplo, traumatismos, ataques cardíacos, convulsões, alergias, desmaios, afogamentos, ataque de animais peçonhentos, choques elétricos, dentre outros, que padecem por horas à espera de atendimento médico especializado."

Mesmo assim, o relator na Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Mazinho dos Anjos (PSD), analisando os aspectos formais e de constitucionalidade do respectivo Projeto de Lei, emitiu parecer opinando pela inconstitucionalidade da matéria.

É o relatório, passo a opinar

II – Parecer do Relator:

Como já mencionado, a presente proposição vislumbra a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros aos profissionais das escolas de ensino básico localizadas no Município de Vitória.

Apesar de o Eminentíssimo Relator na Comissão de Constituição e Justiça ter dado parecer pela inconstitucionalidade da matéria, aduzindo que na proposição há vício de iniciativa, entendo que a matéria não padece desta mácula.

Isso porque quando falamos em vício de iniciativa estamos falando de algo que fere o inciso III, do parágrafo único do art. 63 da Constituição do Estado de



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940
Telefone: 27 3334-4519



nathanvereador

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com

VEREADOR - PSD
**NATHAN
MEDEIROS**
JUVENTUDE PARA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL		
Processo	Folha	
2582	18	12

Espírito Santo, que preconiza quem deve iniciar o processo legislativo: o Governador ou, por conta do princípio da simetria, o prefeito, *in verbis*:

Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;
- II - fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
- III - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;
- IV - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- V - organização do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;
- VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.

Trata-se de uma exceção a atuação legiferante, que por sua natureza, pode se iniciar com os membros da Casa de Leis, por conta de sua função precípua.

Entretanto, não é o que se observa na presente proposição.

O autor do Projeto de Lei, a meu ver, não adentra a esfera da competência que seria do Prefeito, mas exerce a sua função legislativa de tutelar as crianças que estudam nas escolas do município.

Vale mencionar que a matéria já foi aprovada no Congresso Nacional e está sob a vigência da Lei nº 13.772/2018. Por extensão, o Vereador Vinícius Simões apresentou a matéria para que entrasse em vigor no município de Vitória.



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com

Vereador - PSB
NATHAN MEDEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Portanto, como a proposição está preocupada com o bem-estar das crianças que estudam em escolas do município de Vitória, o referido projeto de lei ajudaria a prevenir agravamento do estado de saúde de uma criança quando (ou se) acontecer um acidente no âmbito escolar.

Ante o exposto, considerando que a proposição se coaduna com a atuação dos membros do Poder Legislativo, não tendo nenhum impeditivo de ordem legal,
NO MÉRITO, OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É como parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes. Vitória, ES, 13 de novembro de 2018.


Nathan Medeiros
Vereador - PSB



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940
Telefone: 27 3334-4519



nathanvereador

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com



Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
35	Cleber Felix
33	Dalto Neves
17	Davi Esmael
31	Nathan Medeiros

Partido
PROG
PTB
PSB
PSB

Voto
Sim
Sim
Sim
Sim

Horário
14:59:44
14:59:56
14:59:45
14:59:49

Totais da Votação :

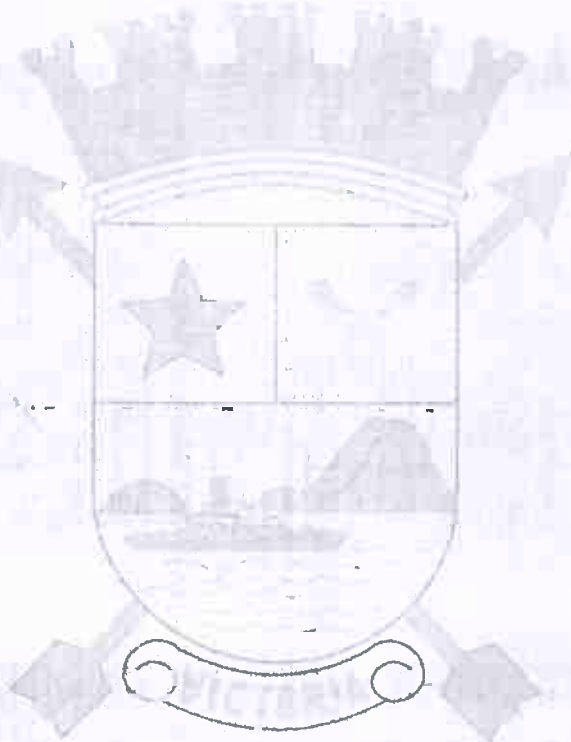
SIM
4

NÃO
0

TOTAL
4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 648/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 05/10/2018 16:17:08
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes
Assunto: Ao Vereador Roberto Martins para designar relator
para Comissão de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL		
Processo	Folha	Data
2582	23	11

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Processo: 2582 / 18
Projeto de Lei: 39 / 18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Educação

Ao Sr. Vereador Roberto Martins

Designar para relator.

Em 05/10/2018

Dullishe
Assessor

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

09/10/18

Secretaria do S.A.C.

Ass

Designo para relatar a matéria pela Comissão de Educação o Vereador Luiz Paulo Amorim.
Devolvo ao S.A.C.
Em 01 nov. 2018.

Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

14/11/18

Secretaria do S.A.C.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER

Processo nº: 2582/2018

Projeto de Lei nº: 39/2018

Autoria: Vereador Vinícius Simões

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Vinícius Simões, que dispõe sobre a implementação de treinamentos preventivos em primeiros socorros aos profissionais das unidades de ensino básico deste Município.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, o presente projeto de lei foi encaminhado inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, da qual emitiu parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição.

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

[Assinatura]

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constante no artigo 64, da Resolução de nº 1.919/2104, estabelece:

Art. 64. Compete à Comissão de Educação **opinar sobre:**

- I. Sistema Municipal de Ensino;
- II. Serviços, equipamentos e programas educacionais;
- III. Programas voltados para educação ambiental;
- IV. Programas voltados para educação no trânsito;
- V. Assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à Educação;
- VI. **Todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com educação.** (grifo nosso)

O projeto de Lei em tela tem por objetivo tornar obrigatório a realização de cursos de primeiro socorro aos profissionais das escolas de ensino básicos localizados no município de Vitória-ES.

Pois bem, estatísticas atuais mostram que a principal causa de morte de crianças e adolescentes no Brasil, são em decorrência de acidentes, tais quais, choques elétricos, envenenamento, afogamentos, desmaios, traumatismos,

Matéria : Votação 02
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Reunião : Comissões ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data : 22/11/2018 - 14:24:49 às 14:28:09
Tipo : Nominal
Turno : Ata

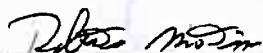
CÂMARA MUNICIPAL		
Processo	Folha	
2582	25	K

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabrizio Gandini	PPS	Sim	14:28:03
30	Leonil	PPS	Sim	14:27:58
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:28:00

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3



PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Del,
O Projeto tramitou concomitante na forma do
Art. 109 § 3º do RF.
Comissões:
Justiça: Pela Constitucionalidade
Saúde e Assistência Social: Pela aprovação
Educação: Pela aprovação.

Ao Sr. (a): Vinicius Simões
Para providenciar a extração do vulco.

Em 23/11/18
De/LSAE
Juarez



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
215/2018

PROCESSO	2582/2018
PROJETO DE LEI	39/2018
EMENTA	Institui no âmbito do Município de Vitória a Lei Lucas, que dispõe sobre a implementação de treinamentos preventivos em primeiros socorros aos profissionais das unidades de ensino básicos deste Município dá outras providências.
INICIATIVA	Vinicius Simões.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça- Pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria. Comissão de Saúde e Assistência Social- Pela Aprovação. Comissão de Educação- Pela Aprovação.

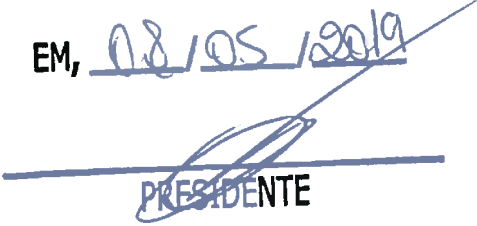
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

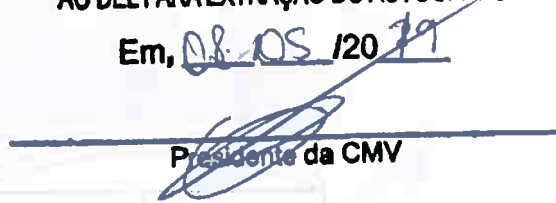
INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 08/05/2019


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 08/05/2019


Presidente da CMV



1922

Matéria : Projeto de Lei nº 39/2018

Reunião : 37ª Sessão Ordinária
 Data : 30/05/2019 - 18:18:52 às 18:19:17
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 15 Parlamentares

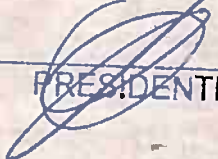
N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	18:19:14
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:18:55
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:19:16
29	Denninho Silva	PPS	Sim	18:18:54
30	Leonil	PPS	Sim	18:18:58
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:18:55
9	Max da Mata	PSDB	Sim	18:19:06
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:19:05
34	Roberto Martins	PTB	Nao	18:19:01
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:18:56
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:18:54
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	18:18:58
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:18:56

Totais da Votação :

SIM
12

NÃO
1

TOTAL
13

 PRESIDENTE

SECRETARIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE. AUT. Nº 398

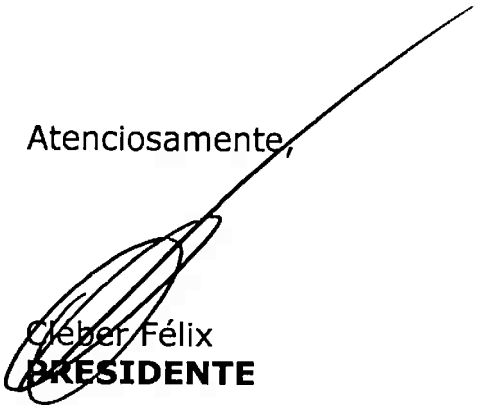
Vitória, 13 de Maio de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.178/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 39/2018**, de autoria do **Vereador Vinícius Simões** aprovada em Sessão Ordinária.

Atenciosamente,


Cleber Félix
PRÉSIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. 2582/2018 - CMV/DEL

Processo **2517204/2019** Prioridade **EXPRESSA**
Data 14/05/2019 Hora 16 45
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 398
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.178

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº39/2018**, envia-o ao Prefeito na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui no âmbito do Município de Vitória a "Lei Lucas", que dispõe sobre a implementação de treinamentos preventivos em primeiros socorros aos profissionais das unidades de ensino básico deste Município e dá outras providências.

Art. 1º. Fica Instituída a "Lei Lucas", no âmbito do Município de Vitória, que dispõe sobre a implementação de treinamentos preventivos em primeiros socorros aos profissionais das unidades de ensino básico.

Parágrafo Único. A capacidade de que trata esta lei deverá contemplar:

- a. No mínimo, 30% (trinta por cento) dos profissionais dos estabelecimentos de ensino;
- b. Certificação ou comprovação por outro documento emitido por instituição capacitada;
- c. reciclagem a cada 02 (dois) anos.

Art. 2º. Em se tratando de estabelecimentos de ensino da rede pública de ensino municipal, as secretarias competentes deverão considerar o uso da estrutura interna da própria Administração Pública, no que pertine ao pessoal capacitado para a cessão dos treinamentos, preferencialmente com a presença de profissionais de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de modo a não gerar gastos ao erário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

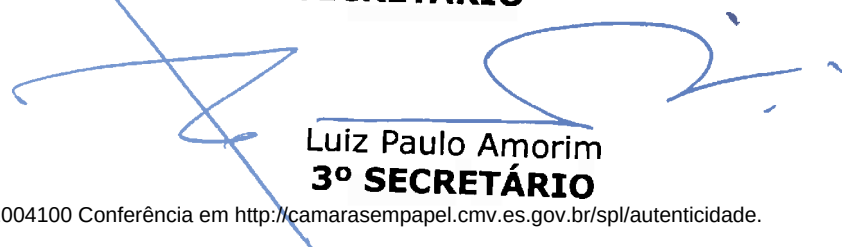
Art. 4º. Esta lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de Maio de 2019.


Cléber Félix
PRESIDENTE


Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO


Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO

J

J